



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

CONSELHO DIRETOR
Na 4ª sessão 24/05/2019
ASSINATURA: *[assinatura]*

**DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,
REALIZADA EM TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dez horas e treze minutos, na Sala de
5 Reuniões do CODIR, foi realizada a primeira sessão extraordinária do Conselho Diretor, sob a
presidência do Diretor-Geral, Professor Carlos Henrique Figueiredo Alves e com a presença
dos conselheiros Teresa Gaio (Técnicos-Administrativos); Cauby Monte e João Carlos Martins
(Ex-Alunos); José Maurício de Azevedo Cardoso, Daniel G. G. Sasaki, Luís Carlos Fonseca
Machado e Paulo Cesar Bittencourt (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Álvaro Luis
10 Martins de Almeida Nogueira (Magistério Superior); e Leticia Ester (FECOMERCIO).
Ausências justificadas: Oscar Halac, Charles Okama e Marilda Pimenta Melo. Dando início à
**Ordem do Dia, Item 1.1 Homologação do resultado da escolha do Diretor-Geral do
CEFET/RJ**, o Presidente abriu a sessão informando do recurso apresentado no dia 30/04,
encaminhado pela Comissão Eleitoral (CE) ao Conselho Diretor na data de ontem (02/05), no
15 fim do dia, motivo pelo qual os conselheiros não haviam recebido uma cópia, e passou então a
fazer uma breve leitura do recurso, impetrado pelo candidato Sérgio Araújo, Chapa 10, que
solicitava a impugnação da Chapa 20 por infração dos artigos 4º e 8º do regulamento
normatizado pela Resolução nº 52/2018, e pelo artigo 2º, incisos III e IX das normas de
campanha eleitoral, e, após o breve relato disponibilizou o processo para todos os conselheiros
20 consultarem e deliberarem. O conselheiro Paulo Bittencourt reiterou que os conselheiros não
havia tido acesso ao conteúdo, e, considerando as regras que regem o Conselho, havia
necessidade de maior aprofundamento do assunto; falou que gostaria de ouvir a CE, a
Procuradoria Jurídica do CEFET/RJ, e as defesas das partes envolvidas (Chapa 10 e Chapa 20),
em especial pelo direito ao contraditório; em sua opinião, existem pontos controversos entre a
25 Resolução nº 52 do CODIR e o Estatuto do CEFET/RJ, em especial no que se refere às
atribuições para receber e julgar recursos. O conselheiro Álvaro Nogueira registrou que se
pronunciaria após ouvir a CE, concordando com o conselheiro Paulo Bittencourt, em que a
análise do recurso tinha que ser feita de forma responsável, e por isso não achava que esta
reunião seria suficiente para uma decisão. A presidente da CE, Marcia Alves, se colocou à
30 disposição dos conselheiros para quaisquer esclarecimentos. O Presidente acrescentou que a
CE não havia entregado o relatório para homologação do resultado das eleições pelo Conselho

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Diretor. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que gostaria de ouvir da CE qual era o seu juízo sobre a admissibilidade do processo, lembrando que o juízo de mérito não caberia à Comissão. Marcia Alves respondeu, primeiramente, que não tinha entendido que o relatório tivesse que ser entregue até a data da presente reunião, e, considerando o recurso impetrado, a Comissão não conseguiu terminar o relatório por considerar que o recurso deveria constar no relatório final da eleição. Rosane Dias, membro da CE, explicou que Comissão entendeu que não estava definido no calendário eleitoral que o relatório deveria estar pronto nesta data, mas sim somente após o julgamento do recurso, e disse que não havia determinação de uma data limite para a entrega do relatório especificamente. Fernanda Rosa, membro da CE, observou que a solicitação do recurso fora encaminhada à Comissão, e por isso devia constar no seu relatório de atividades; enfatizou que essa era uma das atribuições da Comissão, e por isso deveria ser parte do seu relatório final; informou ainda que as urnas não foram entregues ao Tribunal Regional Eleitoral, para que, se houvesse recurso, todo material pudesse ser aferido. Rosane Dias reiterou que no calendário não estava previsto o prazo para entrega do relatório. Fernanda Rosa reforçou que, com a existência de um recurso, o trabalho da Comissão não estava finalizado. O conselheiro Álvaro Nogueira falou que o centro do debate não era o cumprimento do prazo pela CE, mas o recurso que foi encaminhado, e que ao Conselho havia sido delegada competência, mesmo não sendo um tribunal, de examinar o recurso, mas, para analisar um recurso, que teria considerável grau de impacto na vida institucional, ainda que se considerasse que qualquer decisão deste Conselho seria, ao contrário do que afirma a Resolução 52/2018, recorrível, por judicialização, o seu julgamento deveria ser o mais cuidadoso possível, para que essa Casa pudesse exibir uma peça de julgamento com prudência, por isso não caberia a uma reunião como a presente deliberar sobre o tema; acrescentando que, quando esse julgamento for feito, o relatório da CE deverá estar pronto até o que for possível, assim como a manifestação das partes e da Procuradoria Jurídica, sendo necessário prover tempo para que isso acontecesse, pois esses pronunciamentos eram essenciais; lembrou que o decreto previa que o nome do diretor-geral fosse indicado ao Ministro da Educação em até 30 dias antes do término do mandato atual. O conselheiro Daniel Sasaki compartilhou um caso que guardava similaridade com o discutido, ocorrido na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, as eleições para reitor tinham acontecido no semestre anterior com a candidatura de duas chapas, e a chapa perdedora contestou o resultado, dizendo que tinha havido fraude, o Conselho Superior homologou o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

65 resultado, e o que aconteceu foi que a chapa que perdeu, acionou o Ministério Público (MP),
com isso o Ministério da Educação (MEC) nomeou uma reitora *pro tempore*; o MP por fim
arquivou a denúncia, mas a reitora *pro tempore* continuou designada; nesse tempo houve troca
de governos e a universidade estava há aproximadamente um ano sem um reitor eleito e
empossado; em sua opinião, o CEFET/RJ se encontrava em uma situação difícil, pois se o
processo fosse judicializado, corria-se o risco de o MEC designar um diretor-geral *pro tempore*;
falou que entendia que nenhuma das chapas deixaria de recorrer, e que era atribuição do
70 Conselho apresentar ao MP a tentativa de segmento do devido processo legal, deliberando
somente o relatório da comissão eleitoral, somente após a manifestação da Chapa 20, e com a
manifestação da Procuradoria Jurídica – que seria mais aconselhável para os conselheiros,
leigos na área do Direito –, e com esse embasamento sim poderia ser possível responder ao MP;
com relação ao prazo até o dia 29 de maio para enviar o nome ao MEC, concordou que esse
75 prazo deveria ser utilizado. O conselheiro suplente José Maurício pediu a palavra e perguntou
ao servidor Walter se houve alguma resposta ao e-mail enviado, o servidor respondeu que sim,
que houve resposta de um aluno, com cópia para todos os destinatários, dizendo que ele votaria
na Chapa 10; o conselheiro prosseguiu, argumentando que o documento era frágil, pois o e-
mail fora enviado somente para cinquenta pessoas, e não para todos os alunos, conforme recurso
80 impetrado pela Chapa 10; disse que achava prudente encaminhar para o Procurador, que
certamente concordaria com a fragilidade do documento, acrescentando que era um ato de má-
fé, pois a denúncia dizia que a mensagem tinha sido encaminhada para todos os alunos,
enquanto eram cinquenta; perguntou ao servidor Walter se ele havia recebido determinação de
sua chefia para enviar esse e-mail; o servidor respondeu que não, que o e-mail era seu, pessoal,
85 e disse também que tinha perguntado à presidente da CE, Marcia Alves, se poderia utilizar um
e-mail desses, e verbalmente ela havia respondido que sim, se fosse um e-mail pessoal ele
poderia utilizar sim. O conselheiro suplente José Maurício pediu para ouvir o candidato da
chapa 20, Maurício. O candidato declarou que causava estranheza que até o momento da
apuração não houvesse nenhum registro de desvio durante a campanha, ou o processo, dizendo
90 que ele mesmo havia feito um questionamento durante a campanha por umas postagem da
presidente da CE, e que até aquele momento aguardava um posicionamento da Comissão;
prosseguiu observando que no caso específico, quando se falava de chapa, quem respondia era
na verdade o candidato, ninguém respondia por ele, mas, talvez pela tradição, a

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

responsabilidade poderia ser estendida ao vice-diretor, pois, por tradição, quem ocuparia o
95 cargo de vice-diretor era indicado no processo eleitoral; enfatizou que o resultado foi divulgado
sem qualquer crítica, seja pelos candidatos presentes à apuração, ou por seus fiscais,
ponderando que o recurso era intempestivo, pois se referia a fatos individuais; disse também
que não teve acesso ao processo, que estava tendo conhecimento neste momento, mas observou
a fragilidade da tentativa de tentar imputar a ele a responsabilidade por um fato isolado,
100 individual. O conselheiro suplente José Maurício disse que, para concluir sua fala, não
considerava qualquer relação do ato do servidor Walter com o candidato, e que dada a
fragilidade, solicitava sim a homologação do processo. O conselheiro Cauby Monte questionou
a CE, perguntando qual seria o prazo confortável para finalizar o relatório, para que o Conselho
pudesse ter conhecimento e julgar. Marcia Alves respondeu que na próxima semana o relatório
105 poderia ser encaminhado, e que o relatório não tinha sido finalizado pelo entendimento de que
o recurso deveria constar nele. O conselheiro Cauby Monte ponderou que seria necessário
convocar uma nova reunião extraordinária para a próxima semana, para se proceder ao
julgamento. Gilberto Castello Branco, membro da CE, falou que não encontrou nada que fosse
digno de registro de irregularidades na eleição, lembrou que a apuração acabou às 20h30 no dia
110 26/04, e que nos dias 29 e 30/04 foi feita toda a verificação do material, e por isso o resultado
também tinha sido divulgado com um certo atraso, também devido à inserção de alunos que
não constavam nas listagens originais, mas tinham direito a voto; destacou que o prazo de
recurso era dia 30/04, e a Comissão não tivera tempo de deliberar a admissibilidade do recurso,
e por isso decidiu por encaminhar ao Conselho Diretor, e com isso a entrega do relatório foi
115 atrasada, por se entender que esse documento faria parte do relatório; reafirmou que no relatório
da Comissão não havia nada digno de nota para dificuldade de homologação do resultado, a
não ser esse recurso, sendo do entendimento da CE que não era sua a atribuição investigativa,
que isso seria da competência da Ouvidoria, mas teria que passar por este Conselho, pois não
cabia à Comissão dirimir interpretações, já que nenhum membro tinha formação jurídica, por
120 isso que foi pedido para a solicitação do candidato Maurício ser encaminhada à Procuradoria
Jurídica, acrescentando que não houve tempo hábil para a CE se pronunciar quanto ao recurso,
pois houve um feriado no meio da semana (01/05), e o recurso chegou para a CE somente no
dia 02/05, quinta-feira. O Presidente informou ter recebido o processo somente no fim do dia
de ontem, 02/05. O conselheiro Paulo Bittencourt reconheceu a importância dos órgãos



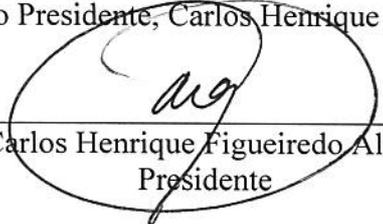
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

125 externos, e comentou que no ano de 2007 havia participado da junta apuradora das eleições para
diretor-geral o que ofereceu-lhe um grande aprendizado no que se refere a importância das
ações legais preventivas durante todo o processo; manifestou, ainda, a sua preocupação desse
processo atual ser ajuizado, caso não for resolvido internamente. O conselheiro Álvaro
130 Daniel Sasaki e Paulo Bittencourt, quanto à prudência e cautela; registrou que, após ter ouvido
o candidato Maurício, que confirmou estar tomando conhecimento do recurso naquele
momento, assim como todos os conselheiros, o trabalho deveria ser feito com muita
responsabilidade; ponderou que o recurso não era intempestivo, pois tinha obedecido aos prazos
e o Conselho não poderia, a partir de uma leitura rápida do documento, decidir acatar ou não o
135 recurso, pois o Conselho não poderia abrir mão do seu trabalho responsável, não sendo, então,
possível o julgamento nesta reunião; considerando que tampouco era possível ouvir todas as
partes naquela reunião, não havia como se pronunciar em relação à matéria; ressaltou que o
pedido era pela impugnação de uma candidatura, e que um pronunciamento sem que a CE
apresentasse o seu relatório, sem o parecer da Procuradoria Jurídica e sem as alegações das
140 partes seria precipitado, destacando ser prematuro fazer um juízo de valor nesse momento, pois
estaria fugindo às responsabilidades deste Conselho. Marcia Alves destacou a questão do
calendário, que os recursos poderiam ser feitos até dia 30/04, às 17h, e que no meio do caminho
houve um feriado (01/05), e como a CE não tinha um endereço, o Protocolo não conseguiu
entregar o processo no dia 30/04, mas somente ontem, dia 02/05, por volta do horário do
145 almoço, frisando que a competência da Comissão era repassar o processo ao Conselho, e não
fazer o julgamento; respondendo ao servidor Walter, Marcia Alves disse que tinha falado que
o e-mail pessoal poderia ser usado na campanha até o dia e horário acordado com os candidatos
(conforme inciso XIII das normas da campanha eleitoral: "*A partir das 24 horas do dia 23 de
150 abril, os candidatos estão obrigados a fazerem a retirada de páginas publicitárias e de outras
ferramentas eletrônicas utilizadas durante sua campanha eleitoral*"). Fernanda Rosa falou que,
por pura incompetência, a Comissão tratou única e exclusivamente de seguir as normas, pois
não lhe competia legislar, e, por questão de impessoalidade, não lhe cabia nenhum juízo de
valor; disse entender que o recurso deveria sim ser parte do relatório da CE, demandando assim
um pouco mais de tempo, pois cabia incluir no relatório todas as atividades da Comissão,
155 inclusive para fazer uma análise melhor desse recurso. O conselheiro suplente José Maurício

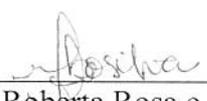


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

160 manteve a sua afirmativa de que não tinha sustentação impugnar a chapa 20 em razão de um e-mail enviado, por terceiros, a 50 alunos; apelou para o bom senso dos conselheiros, frisando que, mesmo não tendo direito a voto nesta sessão, pois o seu titular estava presente, queria fazer este apelo aos demais conselheiros. Com o fim da discussão, o Presidente passou aos encaminhamentos. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que, considerando a data de 29/05 para homologação e indicação ao Ministro de Estado do nome para diretor-geral, poderia ser realizada uma outra sessão extraordinária no dia 17/05, para dar tempo de estudo ao Conselho, assim como às partes que quiserem se pronunciar, salientando que os primeiros documentos que podiam ser importantes eram o relatório da Comissão e o parecer do Procurador; falou
165 ainda que as duas partes do processo poderiam se manifestar por escrito, sem prejuízo de outras manifestações de atores políticos da instituição. O conselheiro Paulo Bittencourt reiterou o encaminhamento do conselheiro Álvaro Nogueira, e disse que seria interessante ter a manifestação de todas as partes, para não ter nenhum resquício de dúvida. O conselheiro Cauby Monte concordou com a data de 17/05 para uma nova sessão extraordinária. O Presidente
170 encaminhou com o conselheiro Álvaro Nogueira, e propôs as seguintes datas: convidando as partes do processo que ainda não haviam se manifestado, para que o fizessem até o dia 08/05; a Comissão Eleitoral entregar o relatório até o dia 10/05, para encaminhar toda a documentação ao Procurador e solicitar dele um parecer até o dia 14/05 (a depender da disponibilidade do Procurador). O conselheiro Álvaro Nogueira refez o encaminhamento, que da documentação
175 mínima constasse o pronunciamento da Ouvidoria. Presidente propôs então que a Ouvidoria fosse instada imediatamente após esta sessão, e encaminhasse o seu pronunciamento até o dia 10/05, para dar tempo de encaminhar todos os documentos ao Procurador e solicitar assim o seu parecer, e então encaminhar o material a todos os conselheiros para a reunião extraordinária no dia 17/05. Os encaminhamentos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a
180 tratar, o Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta e nove minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pelo Presidente, Carlos Henrique Figueiredo Alves.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente



Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária